



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.742, 19 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.330, de 17 de agosto de 2023, que aprova a Política continuada de ampliação à doação e transplante de órgãos e tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.999, de 18 de setembro de 2019, que aprovou o Plano Estadual de Doação e Transplantes de Órgãos e Tecidos de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.330, de 17 de agosto de 2023, que aprova a Política continuada de ampliação à doação e transplante de órgãos e tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.601, de 21 de fevereiro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.330, de 17 de agosto de 2023, que aprova a Política continuada de ampliação à doação e transplante de órgãos e tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.601, de 21 de fevereiro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.330, de 17 de agosto de 2023, que aprova a Política continuada de ampliação à doação e transplante de órgãos e tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, e dá outras providências;
 - a necessidade de divulgação dos estabelecimentos de saúde que aderiram ao Eixo I, II e III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.673, de 23 de abril de 2024 e seu anexo único, a Resolução SES/MG nº 9.468, de 23 de abril de 2024;
 - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 308ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 19 de junho de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.330, de 17 de agosto de 2023, que aprova a Política continuada de ampliação à doação e transplante de órgãos e tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica alterado artigo 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.330, de 17 de agosto de 2023, para inclusão do §§ 2º e 3º, transformando-se em §1º o Parágrafo único, conforme disposto abaixo:
“Art. 5º - (...)

§ 1º- Caso seja realizado mais transplantes de uma modalidade do que número esperado, será realizada a remuneração correspondente, desde que não ultrapasse o orçamento total do eixo de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§ 2º - A remuneração dos transplantes citados no parágrafo anterior deverá ser feita através de rateio do valor remanescente, até que todo o recurso disponível no período seja esgotado.

§ 3º - Não haverá meta mínima ou máxima para o Eixo II. O pagamento será devido por número de transplantes realizados no período, respeitando o limite dos recursos financeiros disponíveis.”(nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.742, DE 19 DE JUNHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.592, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 8.955, de 17 de agosto de 2023, que define as regras de financiamento do Programa de Ampliação à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.330, de 17 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.742, de 19 de junho de 2024, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.330, de 17 de agosto de 2023, que aprova a Política



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

continuada de ampliação à doação e transplante de órgãos e tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a descrição da remuneração do Eixo II e o quadro de metas do indicador constante no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.955, de 17 de agosto de 2023, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SES/MG nº 8.955, de 17 de agosto de 2023.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.592, DE 19 DE JUNHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.592, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.955, DE 17 DE AGOSTO DE 2023”

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS REPASSES A SEREM REALIZADOS PARA BENEFICIÁRIOS POR EIXO

(...)

Eixo II: Implantação e manutenção de novos serviços de transplantes pediátricos (cardíaco e hepático) e pulmão.

Para fazer jus ao recurso financeiro deste Eixo, o beneficiário deverá apresentar produção no banco de dados do SNT para fins de apuração do número de transplantes, por órgão, realizado por cada estabelecimento, bem como o Formulário V disponível em Nota Técnica específica elaborada pela Central Estadual de Transplantes de Minas Gerais.

Cada modalidade de transplante prevista neste Eixo, terá o valor unitário de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e os quantitativos de transplantes esperados por modalidade é apresentado no quadro abaixo.

MODALIDADE	Número de transplantes esperados/ano	Valor total/ano
Coração pediátrico	5	R\$ 100.000,00
Fígado Pediátrico	22	R\$ 440.000,00
Pulmão	9	R\$ 180.000,00
Valor total	R\$ 720.000,00	

Para realização do transplante pulmão a instituição deverá possuir habilitação ao Ministério da Saúde no código -24.10.

Indicador a ser monitorado:

Indicador: Produção de transplantes pediátricos (coração e fígado) e de pulmão realizada no período de análise.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Descrição: Mede a produção de transplantes pediátricos (coração e fígado) e de pulmão realizada por beneficiário, no quadrimestre avaliado.

Método de cálculo: Somatório do número de transplantes, por órgão, realizado por cada estabelecimento constante no banco de dados do Sistema Nacional de Transplantes

Fonte: Sistema Nacional de Transplantes – SNT.

Unidade de Medida: número absoluto

Periodicidade: Quadrimestral.

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: quadrimestralmente.

Meta do indicador: conforme quadro abaixo

MODALIDADE	META
Coração pediátrico	≥ 1
Fígado Pediátrico	≥ 1
Pulmão	≥ 1

(...)